



Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 17/03/96, pág. 3

Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-29
Gabinete do Prefeito

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 17/03/96, pág. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11/96

Data: 1º.03.96

Súmula: *constitui o Conselho Municipal de Turismo de Guaíra*

A Prefeita Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra,

resolve:

Art. 1º. Criar o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAÍRA, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de turismo no município de Guaíra.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo de Guaíra cabe:

I - elaboração do Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Executivo;

II - promover o turismo contribuindo com o Poder Executivo Municipal na elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;

III - promover gestões junto a quem de direito para captação de novos investimentos em benefício dos setores turísticos local e regional;

IV - elaborar e fazer cumprir um calendário anual de eventos turísticos para o Município e região;

V - elaborar, com entidades especializadas, projetos de campanhas de conscientização da comunidade para a importância do turismo no progresso da região;

VI - elaborar, com entidades especializadas, projetos que resultem na criação de um acervo de patrimônio turística;

VII - discutir e propor a criação do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Guairá será constituído por dez (10) membros, sendo cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, entre representantes do poder público e representantes de instituições da comunidade guairense, ligadas ou não à atividade turística, porém interessadas e já atuantes nos processos de crescimento sócio-econômico de Guairá e região.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo compõe-se de:

- I - quatro representantes do Poder Público;
- II - seis representantes da Iniciativa Privada, indicados através de eleição coordenada pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Guairá - ACIAG.

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º. O mandato de cada representante será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidados, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 4º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será administrado, por um presidente e um secretário, com a seguinte estrutura funcional:

I - a Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Comércio, e, na sua ausência, por representante indicado pelo executivo municipal;

II - o Conselho Municipal do Turismo contará com um Secretário Executivo a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* dos demais membros.

A Secretaria Municipal de Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Turismo de Guaira.

Art. 7º. A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º. Os casos omissos deste ato serão resolvidos no âmbito administrativo pelo Conselho Municipal de Turismo em primeira instância, e pela Prefeita Municipal em última instância.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaira, em 1º de março de 1996.


ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.


LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON
Secretário Municipal de Comércio e Turismo.